

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRAIA NORTE-TO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO - I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica reestruturado o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS** - em caráter permanente, como órgão deliberativo do **SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Executivo, são competências do Conselho Municipal de Saúde - CMS:

I - Definir as prioridades da saúde;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do **PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE - PMS**;

III - Atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da Política da Saúde;

IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e Orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - Acompanhar, avaliar, fiscalizar os serviços de Saúde prestados à Comunidade pelos Órgãos e entidades Públicas, filantrópicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos, filantrópicos e privados no âmbito do SUS;

VII - Definir critérios para a Celebração de contratos ou convênios entre o setor Público e as entidades filantrópicas e privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidade prestadora de serviços de saúde pública e privada no âmbito do **SUS**;

- X - Elaborar seu Regime Interno;
- XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO - II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO - I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS terá a seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL :

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - DOS TRABALHADORES DO SUS :

- a) Um representante dos trabalhadores de Enfermagem;
- b) Um representante dos agentes Comunitários de saúde;

III - DOS USUÁRIOS :

- a) Representantes das Associações Comunitárias;
- b) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) Representantes da Igreja Católica;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde - CMS corresponderá um Suplente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será considerada como existente para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde - CMS, entidade regulamente organizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito Municipal, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

PARÁGRAFO QUARTO - O número de representantes de que trata o Inciso IV do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS,

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde - CMS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Da autoridade Municipal, Estadual ou Federal correspondente, no caso de representação de Órgãos Municipais, Estaduais ou Federais;

II - Das respectivas entidades nos demais casos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Secretário Municipal de Saúde é Membro nato do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do Conselho Municipal de Saúde - CMS, Será assumida pelo Vice Presidente

PARÁGRAFO QUARTO - Poderá ser eleita à Presidência do Conselho Municipal de Saúde - CMS, Qualquer um de seus representantes legais, titular ou suplente;

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS reger-se-á pelas seguintes disposições que se refere a seus Membros:

I - O exercício de função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros serão substituídos caso falem sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de um ano:

III - Os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS, poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO - II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - As sessões planárias serão realizadas ordinariamente quando convocados pelo Presidente ou requerimento da maioria dos membros;

III - Para a realização das sessões, será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada membro do Conselho Municipal de Saúde - CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão consubstanciadas em resolução.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Art. 8º - Para maior desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde - CMS, poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante aos seguintes critérios:

I - Consideram-se contribuidores do Conselho Municipal de Saúde - CMS, as Instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários, dos serviços de saúde, sem embargo de suas condições de membros;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou Instituições de notória idoneidade e especialização para assessorar o Conselho Municipal de Saúde - CMS, em assuntos específicos.

Art. 9º - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde - CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11º - Para atender as despesas correntes de implantação e funcionamento do conselho perante a presente Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a apresentar dotação orçamentária mensalmente até o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) obedecidas às prescrições contidas nos incisos I e IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320/64.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRAIA NORTE,
aos 27 dias do mês de maio de 2009.

GILMAR ALVES PINHEIRO
Prefeito Municipal